



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.249/2017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, concederá aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, proventos de aposentados e pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores o reajuste de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) sobre os vencimentos, calculado segundo o índice INPC acumulado no período.

Art. 2º. É concedido ainda aos servidores do Executivo, incluindo os Secretários Municipais, o aumento real da remuneração, extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto nos artigos 1º e 2º incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.249/2017, de 03 de novembro de 2017.

Envia-se para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores e aumento real aos servidores do Executivo.

A presente lei também tem por escopo a valorização do servidor público municipal e a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente, alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação do servidor.

A revisão geral anual é concedida no percentual antes declinado, tendo-se por base a variação do INPC/IBGE, no período acumulado dos últimos doze meses e mais aumento real a ser implementado.

Ressalta-se que, independentemente de eventual debate jurisprudencial tangente à iniciativa do projeto de lei, o aumento real só será extensivo aos servidores do poder Executivo por força da vedação disposta no art. 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101 de 2000, que proíbe, ao menos nesse momento, o alcance da vantagem aos servidores do Poder Legislativo, por força da aproximação do término do mandato do Presidente desta Casa, com prazo inferior a 180 dias. Além do que, o aumento real aos servidores do Legislativo só pode ser concedido por lei de iniciativa da Câmara.

Sublinha-se que, se o projeto original que fixou a data-base, apresentado no ano de 2002, tivesse adotado o padrão de estabelecimento do marco no início do exercício, neste momento, a concessão do aumento real poderia ser alcançada a todos, incluindo os servidores do legislativo, razão pela qual, o poder Executivo informa que remeterá a esta Casa projeto de lei corretivo, com o intento de sanar o problema verificado, ante a decisão adotada pelo gestor da época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Por derradeiro, importante mencionar que os vencimentos dos servidores permanecem na média daqueles fixados pelos demais Municípios da região, promovendo assim um maior comprometimento em suas funções.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, válida a partir de **1º de novembro de 2017**.

I - Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES					
PADRÃO	A	B	C	D	E
01	994,42	1.044,18	1.096,38	1.151,21	1.208,75
02	1.089,17	1.143,63	1.200,82	1.260,86	1.323,90
03	1.444,31	1.516,53	1.592,40	1.672,01	1.755,62
04	1.562,72	1.640,86	1.722,88	1.809,05	1.899,50
05	1.799,50	1.889,45	1.983,95	2.083,18	2.196,81
06	2.249,37	2.361,85	2.479,94	2.603,97	2.734,15
07	3.137,31	3.294,19	3.458,87	3.631,79	3.813,36
08	4.013,34	4.214,51	4.424,75	4.645,97	4.878,29
09	5.449,87	5.722,36	6.008,48	6.308,93	6.624,36
10	10.881,12	11.425,18	11.996,44	12.596,23	13.226,04

II - Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	VALOR
CC1	1.179,15
CC2	1.621,90
CC3	1.823,20
CC4	1.965,22
CC5	2.959,74
CC6	3.196,47
CC7	4.143,59
CC8	10.370,59

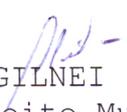


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

III - Das Funções Gratificadas: (resultado da multiplicação entre o valor do padrão referência e o índice de cada FG)

PADRÃO	VALOR
FG1	0,4565
FG2	0,6019
FG3	0,8135
FG4	0,9588
FG5	1,4112
FG6	1,5962
FG7	1,9176
FG8	4,1588

Santa Tereza, 03 de novembro de 2017.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal 22 horas semanais, válida a partir de 1º de novembro de 2017.

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1.048,87	1.750,07	2.091,14	2.497,20
B	1.206,19	2.012,58	2.404,80	2.871,78
C	1.311,07	2.187,59	2.613,92	3.121,49
D	1.415,96	2.362,59	2.823,03	3.371,22
E	1.520,85	2.537,60	3.032,15	3.620,95
F	1.625,73	2.712,61	3.241,28	3.870,66

Santa Tereza, 03 de novembro de 2017.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal 40 horas semanais, válida a partir de 1º de novembro de 2017.

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1.907,02	3.181,96	3.802,08	4.540,37
B	2.185,27	3.659,24	4.372,39	5.221,43
C	2.383,77	3.977,44	4.752,60	5.675,46
D	2.574,47	4.295,64	5.132,80	6.129,50
E	2.765,18	4.613,84	5.513,01	6.583,54
F	2.955,89	4.932,04	5.893,23	7.037,57

Santa Tereza, 03 de novembro de 2017.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,
VALIDA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2017.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC – 2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.032,73
CC – 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.362,36
CC – 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.722,53

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO,
VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.**

CARGOS ELETIVOS	
	SALÁRIO R\$
PREFEITO	R\$10.972,71
VICE-PREFEITO	R\$ 2.743,32
VEREADORES	R\$1.486,32
CARGO EM COMISSÃO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.642,12

Santa Tereza, 03 de novembro de 2017.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal